



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 120/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO Córrego FUMAL**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 191.000.167/1996**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO Córrego FUMAL** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA VI, A CERCA DE 400 METROS A MONTANTE DA PONTE NA BR – 020 (SENTIDO BRASÍLIA – FORMOSA) E A 280 METROS DA PISTA DESTA RODOVIA – RA VI – PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento ou suspensão desta Licença;
2. Enviar ao IBRAM Relatórios Anuais de Qualidade da Água (análises físico-químicas e bacteriológicas), bem como as vazões mensais do córrego Fumal e as vazões captadas;
3. Encaminhar ao IBRAM, Relatórios Anuais sobre a área, ressaltando o estado de instalação e conservação na poligonal da APM;
4. Atender o disposto no Plano de Manejo da Estação Ecológica Águas Emendadas e no Parecer Técnico nº 003/2010-ESECAE (folhas 260 e 268), o qual é parte integrante dessa Licença;
5. Cumprir o disposto no Termo de Audiência (folhas 256 e 257) acordado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;
6. Concluídas as obrigações acordadas no referido Termo de Audiência, a CAESB deverá encaminhar a este Instituto, Relatório Conclusivo dos serviços executados no interior da ESECAE;
7. Realizar, periodicamente, a manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade das captações, visando evitar entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
8. Relatar imediatamente ao IBRAM, a ocorrência de quaisquer fatos extraordinários em toda área relacionada ao empreendimento;
9. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração a ser realizada no empreendimento.
10. Comunicar imediatamente, a este Instituto, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

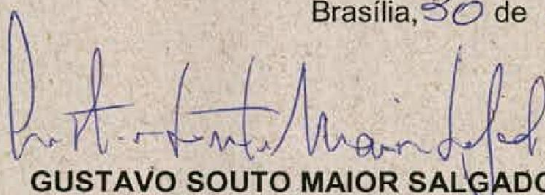
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 120/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de DEZEMBRO de 2010.



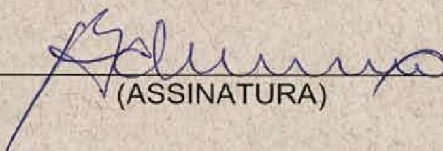
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente - IBRAM

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 120/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de JANEIRO de 2011.


(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO RAIBELO ADRIANO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)